

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.171, DE 2024

Institui o Dia Nacional do Agente de Turismo.

Autor: Deputado RAFAEL BRITO

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O PL nº 4.171, de 2024, institui, em 22 de abril, o Dia Nacional do Agente de Turismo.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, II e art. 151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL nº 4.171, de 2024, institui, em 22 de abril, o Dia Nacional do Agente de Turismo. Conforme argumenta o Autor, em sua Justificação ao Projeto, a data já é amplamente reconhecida como um dia de celebração desses profissionais, cuja atuação é cada vez mais valorizada no cenário nacional.

A profissão de agente de turismo tem se consolidado como uma das mais promissoras no Brasil, destacando-se pelo seu papel estratégico



na estruturação e na promoção do turismo. Segundo dados do LinkedIn, a atividade figura entre os 25 empregos com crescimento mais acelerado no Brasil, evidenciando a importância crescente desse segmento para o desenvolvimento socioeconômico e cultural. Com atuação fundamental na elaboração de roteiros, na organização de viagens e na mediação entre turistas e fornecedores, esses profissionais garantem experiências personalizadas e qualificadas que estimulam o fluxo turístico e fomentam a economia nacional.

No Brasil, o agente de turismo desempenha um papel fundamental na democratização e diversificação da atividade, assegurando que o turismo seja acessível a diferentes públicos e contemple a extraordinária riqueza cultural, histórica, natural e social que compõe a vocação turística do País. A oficialização do Dia Nacional do Agente de Turismo é, portanto, matéria que merece o apoio deste Colegiado.

Quanto ao atendimento do disposto na Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, cabe ressaltar o entendimento firmado nas recentes Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025¹, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), “devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”.

No caso do PL sob análise, verificamos que ainda não houve a realização de audiência pública para discussão do tema. Porém, conforme decidido pela Presidência desta Casa, “a audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subsequentes da tramitação”, de forma que a não realização de audiência pública até o presente momento não impede a continuidade da tramitação e apreciação da matéria nesta Comissão ou eventualmente pelo Plenário.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.171, de 2024.

¹ Disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/v-busca-qordem/37248> e <https://www.camara.leg.br/v-busca-qordem/37250>. Acesso em: 15 maio 2025.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator

2025-6664

Apresentação: 18/06/2025 11:16:06.520 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 4171/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250898023300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

